



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

### MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 033, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o **Anteprojeto de Lei nº 033, de 18 de outubro de 2024, que: "Institui o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e adota outras providências."**

#### JUSTIFICATIVA

A implementação do Sistema Municipal de Cultura (SIMCULT) de Ibaity visa consolidar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural do município, assegurando a efetiva participação da sociedade civil, bem como a articulação entre as esferas governamentais. O SIMCULT é uma ferramenta essencial para a promoção, valorização e proteção do patrimônio cultural, das tradições e das manifestações artísticas da nossa cidade.

O Sistema Municipal de Cultura segue o modelo proposto pelo Sistema Nacional de Cultura (SNC), possibilitando a Ibaity o acesso a políticas de incentivo, financiamento e gestão cultural de maneira mais estruturada. Além disso, o SMC proporcionará maior autonomia à gestão pública local para promover e fomentar a diversidade cultural, democratizar o acesso à cultura e garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse público.

Entre os principais componentes do SIMCULT estão:

- **Conselho Municipal de Cultura (COMCULT):** Responsável por auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas culturais, garantindo a representatividade de diversos segmentos da sociedade no processo decisório.
- **Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):** Um documento norteador que estabelecerá as diretrizes, metas e ações para o desenvolvimento cultural do município nos próximos 10 anos, assegurando a continuidade das políticas culturais, independentemente das mudanças de gestão.
- **Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT):** Uma ferramenta financeira que possibilitará o financiamento de projetos e ações culturais por meio de recursos próprios, repasses de outras esferas governamentais e parcerias com a iniciativa privada.

A aprovação desses componentes permitirá a institucionalização de uma política cultural permanente e participativa, capaz de atender às demandas da população de Ibaity, fortalecer a identidade cultural local e estimular a economia criativa. A cultura é um direito fundamental e uma importante ferramenta de inclusão social, sendo imprescindível a sua valorização e proteção.

Isto posto, encaminhamos o Anteprojeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, confiantes em um parecer favorável.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.10.2024).

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
**PROTOCOLO**

Nº 632 DATA 18/10/24  
Ref. \_\_\_\_\_

ANTONELY DE  
CASSIO ALVES DE  
CARVALHO:023244229  
05  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OUIEM=BRANCO, OU=25219868000141, OUIPresencial, CN=ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.10.18 15:42:28-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 033, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**  
(Oriundo do Poder Executivo – 18ª Gestão)

**Institui o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e adota outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e, eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

## LEI

**Art. 1º.** Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, do Município de Ibaity, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

**Art. 2º.** Consistirão em recursos do fundo ora criado:

- I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;
- IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Art. 3º.** O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

**Art. 4º.** Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único** – Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

**Art. 5º.** Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.

**§ 1º.** As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

**§ 2º.** Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

**Art. 6º.** O (a) Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva docu-



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

mentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

**Art. 7º.** Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.10.2024).

ANTONELY DE CASSIO  
ALVES DE  
CARVALHO:023244229  
05

Assinado digitalmente por ANTONELY DE CASSIO ALVES  
DE CARVALHO:02324422905  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CRF A1, OU=(EM BRANCO), OU  
=21219938000141, OU=presencial, CN=ANTONELY DE  
CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.10.18 15:42:41-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

